Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 23

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.642, de 27 de março de 2019.

"Autoriza permuta de lotes de terreno que especifica, visando a aquisição de imóvel urbano disponível para uso, no Loteamento Jardim Paraíso, nesta cidade, em permuta por Lote do Município no Loteamento Setor Aeroporto, sem frente de acesso à via pública, em virtude da não existência da Av. Clarice Mesquita, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO, o **lote de terreno** a seguir designado: Lote nº 17 da Quadra nº 28, do Loteamento Setor Aeroporto, com área de 300,00 m², cadastrado com CCI nº 18828, situado nesta cidade à Rua Clarice Mesquita, registrado no CRI local sob o nº R.9-5.634, do livro 02 de Registro Geral de **propriedade do Município de Catalão**, pelo **lote de terreno** situado nesta cidade à Rua Gabriel Gustavo da Silva, designado como Lote nº 09, da Quadra 06-A, do Loteamento Jardim Paraíso, com a área de 375,00 m², cadastrado com CCI nº 29411, registrado no CRI local sob o nº R.3-31.388, no livro 02 de Registro Geral, de **propriedade de DIOGO AMORIM DA COSTA.**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24

§1º - A permutados imóveis se fará de um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

§2º - O Município de Catalão, para que a permutase revista de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou Laudos de Avaliação elaborado por Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim.

§3º - Fica dispensada a licitação por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 8º, VIII, da Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º. As custas e emolumentos cartorários decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade do Município, e correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, na forma do art. 156, II, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2019.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal